

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.568/2015

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a **MOTO CLUB TEMPLÁRIOS DA AMAZÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.429.565/0001-01**, com sede na Rua das Azaléias, Bairro Módulo IV, nº100, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

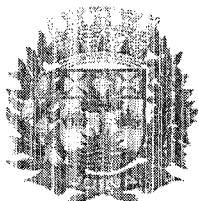
O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT** faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei nº 1.542/2014 de 17 de Dezembro, que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2015, conforme relacionados abaixo:

Órgão: 09	Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo
Unidade Orçamentária 09.100	Departamento de Desporto
Função: 27	Desporto e Lazer
Sub Função: 812	Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 2.944	Apoio Moto Club Templários da Amazônia
Elemento Despesa:	Contribuições R\$7.000,00
33.50.41.00	

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de **superávit** e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

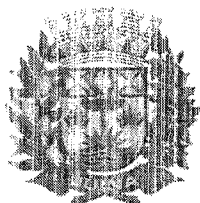
Art. 3º - Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína/MT, 09 de junho de 2015.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 011/2015

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO
GROSSO E O MOTO CLUB TEMPLÁRIOS
DA AMAZÔNIA.**

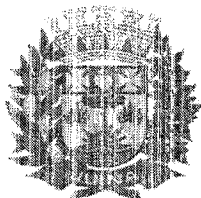
PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, e o **MOTO CLUB TEMPLÁRIOS DA AMAZÔNIA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º **14.429.565/0001-01**, com sede na Rua das Azaléias, Bairro Módulo IV, n.º 100, no Município de Juína –MT representada pelo Presidente **HÉROS CARVALHO LEITE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 6.039.773 SSP/SP e do CPF n.º 001.211.148-13, residente e domiciliado no município de Juína/MT, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º xxxxx/xxxx e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para a realização de evento com o objetivo de incentivo ao esporte, lazer e turismo, oferecendo uma nova atração ao público alvo e a toda a população interessada, colaborando com o desenvolvimento econômico do município e região.

PARAGRAFO ÚNICO - Será realizado o IV Encontro de Motos e Amigos da Cidade de Juína nos dias 04, 05, 06 e 07 de junho de 2015, na qual a realização de todo o evento será de inteira responsabilidade da convenente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O CONCEDENTE repassará para a CONVENIENTE a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos a CONVENIENTE será efetuado pelo Município em parcela única no mês de Junho/2015 em depósito bancário no Banco Bradesco – Ag. 1584-9 e C/C: 2622-0.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE:

a) No evento realizado pelo Moto Club, deverá ser usado a logo da Prefeitura de Juína divulgando o município;

b) Administrar a portaria da seguinte forma: dia 05/06 será solicitado 2kg de alimento não perecível na entrada, ao qual parte dos alimentos será destinado para a Secretaria de Assistência Social desse município para realizar a distribuição para as famílias carentes e entidades filantrópicas, e no dia 06/06 será solicitado a apresentação do Bingo que será vendido anteriormente em prol o evento do Hospital de Câncer de Cuiabá/MT, onde será premiado uma moto 0km.

c) Deverá divulgar o município em entrevistas nas mídias escrita, falada, televisionada.

d) O conveniente e seus associados deverão estar presente no Lançamento da Campanha de Trânsito a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Juína na data apresentada, a título de apoiadores da Campanha para incentivo e motivação.

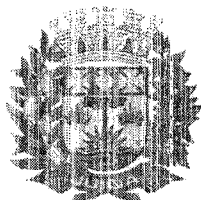
e) Fica condicionado o acompanhamento do conveniente em toda a campanha até seu término, apoiando sua execução.

f) Executar o objeto do Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

g) Encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

h) Apresentar relatórios, quando solicitados pelo CONCEDENTE, relativos a execução do presente Convênio; e,

i) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Municipal n.º xxxx/xxxx, neste Convênio;
- b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
- c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- d) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,
- e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

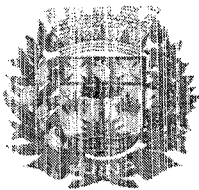
Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

09	- Sec.Mun.de Esportes, Lazer e Turismo
100	- Departamento de Desporto
27	- Desporto e Lazer
812	- Desporto Comunitário
2944	- Apoio Moto Club Templários da Amazônia
33.50.41	- Contribuições

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos constantes neste convênio deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Juína bimestralmente após o recebimento de cada parcela, acompanhados da seguinte documentação.

- I - Cópia do Termo de Convênio ou Termo simplificado de convênio com a indicação da data de sua publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

II - Relatório de Execução Físico-Financeiro anexo III;

III - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;

IV - Relação de pagamento;

V - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do **CONVENIENTE EXECUTOR**, devidamente atestados, recibados e identificado com o número do convênio ou similar.

VII - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.

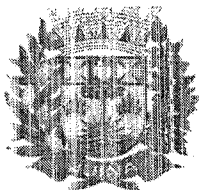
PARAGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** devidamente identificada com o n.º do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,
- d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITÁVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de **31/12/2015**.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA NONA
A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENIENTE** ao ressarcimento dos valores ao **CONCEDENTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da Prefeitura Municipal será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do **CONCEDENTE**.

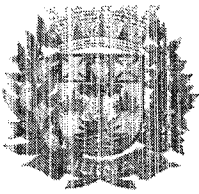
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

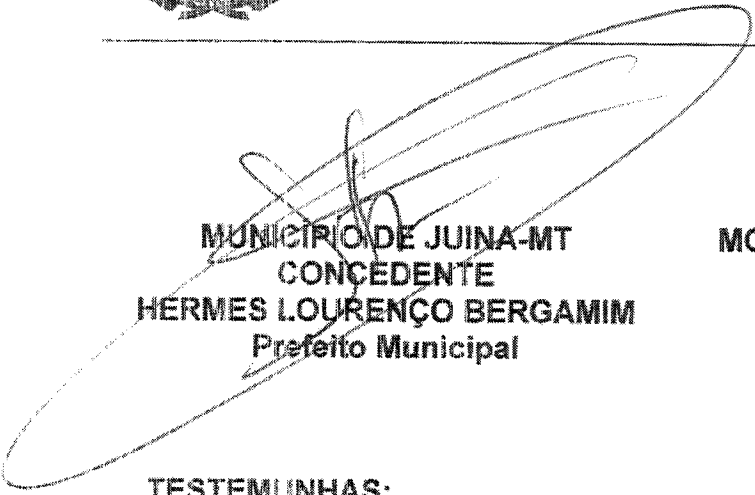
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em **4 (quatro) vias** de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, 09 de junho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO


MUNICÍPIO DE JUINA-MT
CONCEDENTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

MOTO CLUB TEMPLÁRIOS DA AMAZÔNIA
CONVENENTE
HÉROS CARVALHO LEITE
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____;

_____;

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal nº 488/2005, 359/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis e espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO CORPO CLÍNICO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta ata de registro, consideram-se profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA, os sócios proprietários da respectiva empresa e profissionais contratados pela mesma.

Nome do Profissional	Especialidade	N.º CRM
Wilson Toshiya Assami	RADIOLOGIA	2155-MT

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína MT, 22 de MAIO de 2015

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT CNPJ/MF N.º 15.369.201/ 0001-57 HERMES LOURENÇO BERGA- MIM Prefeito Municipal	PREVENIA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LT- DA, CNPJ/MF N.º 07.818.509/0001-95 Wilson Toshiya Assami Representante Legal
---	---

TESTEMUNHAS:

Agostinho Bespalez Filho

CPF. 004.080.081-46

Valdoir Antonio Pezzini

CPF. 771.046.411-49

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 7.179/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - N O M E A R o (a) servidor (a) YOANA LAYS BESERRA DA LUZ, matrícula n.º 6079, investido (a) no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II – 40 horas, para o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/DAS 4- Assessor de Departamento de Informática, junto ao Gabinete do Prefeito, a partir do dia 01 de Abril de 2015, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 01/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 23 de Abril de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

ASSESSORIA JURIDICA LEI N.º 1.568/2015

LEI N.º 1.568/2015

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a **MOTO CLUB TEMPLÁRIOS DA AMAZÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.429.565/0001-01, com sede na Rua das Azaléias, Bairro Módulo IV, nº100, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei nº 1.542/2014 de 17 de Dezembro, que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2015, conforme relacionados abaixo:

Órgão: 09	Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo
Unidade Orçamentária 09.100	Departamento de Desporto Desporto e Lazer Desporto Comunitário
Função: 27	
Sub Função: 812	
Projeto/Atividade: 2.944	Apoio Moto Club Templários da Amazônia
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$7.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

I -- anulação parcial ou total de dotações;

II -- incorporação da *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III -- exaustão de arrecadação em bases constantes; e,

IV -- transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína/MT, 09 de junho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 011/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO E O MOTO CLUB TEMPLÁRIOS DA AMAZÔNIA.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, e o **MOTO CLUB TEMPLÁRIOS DA AMAZÔNIA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 14.429.565/0001-01, com sede na Rua das Azaléias, Bairro Módulo IV, n.º 100, no Município de Juína -MT representada pelo Presidente **HÉROS CARVALHO LEITE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 6.039.773 SSP/SP e do CPF n.º 001.211.148-13, residente e domiciliado no município de Juína/MT, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º xxxxx/xxxx e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para a realização de evento com o objetivo de incentivo ao esporte, lazer e turismo, oferecendo uma nova atração ao público alvo e a toda a população interessada, colaborando com o desenvolvimento econômico do município e região.

PARAGRAFO ÚNICO - Será realizado o IV Encontro de Motos e Amigos da Cidade de Juína nos dias 04, 05, 06 e 07 de junho de 2015, na qual a realização de todo o evento será de inteira responsabilidade da conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O CONCEDENTE repassará para a CONVENIENTE a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos a CONVENIENTE será efetuado pelo Município em parcela única no mês de Junho/2015 em depósito bancário no Banco Bradesco – Ag. 1584-9 e C/C: 2622-0.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE:

- No evento realizado pelo Moto Club, deverá ser usado a logo da Prefeitura de Juína divulgando o município;
- Administrar a portaria da seguinte forma: dia 05/06 será solicitado 2kg de alimento não perecível na entrada, ao qual parte dos alimentos será destinado para a Secretaria de Assistência Social desse município para realizar a distribuição para as famílias carentes e entidades filantrópicas, e no dia 06/06 será solicitado a apresentação do Bingo que será vendido anteriormente em prol o evento do Hospital de Câncer de Cuiabá/MT, onde será premiado uma moto 0km.
- Deverá divulgar o município em entrevistas nas mídias escrita, falada, televisionada.
- O conveniente e seus associados deverão estar presente no Lançamento da Campanha de Trânsito a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Juína na data apresentada, a título de apoiadores da Campanha para incentivo e motivação.
- Fica condicionado o acompanhamento do conveniente em toda a campanha até seu término, apoiando sua execução.
- Executar o objeto do Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.
- Encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Apresentar relatórios, quando solicitados pelo CONCEDENTE, relativos a execução do presente Convênio; e,
- Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Municipal n.º xxxx/xxxx, neste Convênio;
- orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
- acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,
- demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

00	- Sec. Mun. de Esportes, Lazer e Turismo
100	- Departamento de Desporto
2	- Desporto e Lazer
2.44	- Desporto Comunitário
50.41	- Apoio Moto Club Templários da Amazônia
	- Contribuições

CLÁUSULA SEXTA**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos constantes neste convênio deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Juína bimestralmente após o recebimento de cada parcela, acompanhados da seguinte documentação:

I - Cópia do Termo de Convênio ou Termo simplificado de convênio com a indicação da data de sua publicação;

II - Relatório de Execução Físico-Financeiro anexo III;

III - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;

IV - Relação de pagamento;

V - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do **CONVENIENTE EXECUTOR**, devidamente atestados, recibados e identificado com o número do convênio ou similar;

VII - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** devidamente identificadas com o n.º do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado pelo **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,
- demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITÁVA**DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES**

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de 31/12/2015.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA NONA**A RESPONSABILIZAÇÃO**

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENIENTE**

TE ao ressarcimento dos valores ao **CONCEDENTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da Prefeitura Municipal será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DO FORO**

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DISPOSIÇÃO FINAL**

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, 09 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT CONCEDENTE HERMES LOURENÇO BERGAMIM Prefeito Municipal	MOTO CLUB TEMPLÁRIOS DA AMAZÔNIA CONVENIENTE HÉROS CARVALHO LEITE Presidente
--	--

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º	CPF/MF N.º
------------	------------

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.385, DE 01/06/2015.

SÚMULA: Instaura Sindicância e constitui a Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurada Sindicância, com a finalidade de "A APURAR" suposto abuso ocorrido no Lar da Criança deste Município.

Art. 2.º A Sindicância instaurada por força do art. 1.º, da presente Portaria, será conduzida por uma Comissão de Sindicância, constituída pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro, assim designados:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATRICULA
ANDREIA CRISTINA SECCKI WOLLMANN	AGENTE ADMINISTRATIVO II	691
WELITON CORNETA ZULIM	AGENTE ADMINISTRATIVO II	275
MARLENE TEREZINHA LOUREIRO DE LIMA	FISCAL DE TRIBUTOS	403

Art. 3.º Na forma do art. 205, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína/MT, a Comissão de Sindicância terá o prazo de trinta 30 (trinta) dias, a contar da data da instauração da sindicância, para apresentar relatório conclusivo de caráter expositivo à autoridade instaura-

dora, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, com respeito às responsabilidades, "A APURAR".

Parágrafo Único. O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período independentemente de memorando, caso necessário.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, 01 de Junho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

ASSESSORIA JURIDICA LEI N.º 1.567/2015

LEI N.º 1.567/2015

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL SAGRADA FAMÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.842.842/0001-53, com sede na Linha 03, Distrito de Terra Roxa, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT** faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei nº 1.542/2014 de 17 de Dezembro, que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2015, conforme relacionados abaixo:

Órgão: 09	Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo
Unidade Orçamentária 09.100	Departamento de Desporto Desporto e Lazer
Função: 27	Desporto Comunitário
Sub Função: 812	
Projeto/Atividade: 2.945	Apoio a Assoc. Com. Rural Sagrada Família
Elemento Despesa: 33.50.41.90	Contribuições R\$7.487,73

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de **superávit** e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – exposto da arrecadação em bases constantes; e,

IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína/MT, 09 de junho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL SAGRADA FAMÍLIA.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, nº 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL SAGRADA FAMÍLIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.842.842/0001-53, com sede na Linha 03, Distrito de Terra Roxa, no Município de Juína –MT representada pelo Presidente **HÉLIO HUMBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: nº 1281008-8 SSP/GO e do CPF nº 986.034.341-15, residente no Distrito de Terra Roxa, município de Juína/MT, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº xxxxx/xxxx e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para realização de treinamentos das escolinhas no Distrito de Terra Roxa, organizar eventos relacionados ao esporte e ao futebol disseminando o incentivo ao esporte, bem como efetuar a manutenção no campo de futebol e nos locais utilizados para realização dos treinamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O **CONCEDENTE** repassará para a **CONVENIENTE** a importância de R\$ 7.487,73 (Sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos).

PARAGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos a **CONVENIENTE** será efetuado pelo Município de acordo com a relação abaixo.

30/05/2015	R\$ 788,00
30/06/2015	R\$ 788,00
30/07/2015	R\$ 788,00
30/08/2015	R\$ 788,00
30/09/2015	R\$ 788,00
30/10/2015	R\$ 788,00
30/11/2015	R\$ 788,00
30/12/2015	R\$ 1.971,73

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da **CONVENIENTE**:

- usar o recurso somente para contratação de pessoa física;
- permitir fiscalização a qualquer período de execução do convênio, bem como apresentar Holerites sempre que for solicitado pelo Concedente ou qualquer outro órgão fiscalizador;
- abrir conta específica em nome da Associação para movimentação exclusivamente do recurso recebido do Convênio;